



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.188/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011, Lei Municipal nº 2955/2013, de 05 de setembro de 2013, e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o requisito para provimento do cargo de *Coordenador do Transporte Escolar*, da Lei Municipal Nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011, que Reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Viadutos, com a conseqüente alteração no Anexo I, da referida Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

[...]

CARGO: COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

[...]

PROVIMENTO: CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CCVFG-2

[...]”.

Art. 2º - Fica alterado o requisito para provimento do cargo de *Coordenador dos Serviços de Alimentação*, da Lei Municipal Nº 2955/2013, de 05 de setembro de 2013, que altera Lei Municipal nº2730/2011, de 09 de maio de 2011 e dá outras providências, com a conseqüente alteração no Anexo I, da referida Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

[...]

CARGO: COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

[...]

PROVIMENTO: CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA.

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CCVFG-2.

[...]”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 04 de maio de
2017.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO